

Estatuto Hemodinâmica

CAPÍTULO I

Do Departamento,

sua organização e finalidade

Art. 1º - O Departamento de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista da Sociedade de Cardiologia do Rio Grande do Sul (SBC/RS), fundado em 1999, é uma sociedade sem fins lucrativos, com número ilimitado de sócios, prazo indeterminado de duração e será regido por este Estatuto e Legislação em vigor.

Art. 2º - O Departamento tem por sede e foro jurídico a cidade de Porto Alegre e sua jurisdição abrangerá todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - O Departamento tem as seguintes finalidades:

a) congregar os médicos que sejam sócios da SBC/RS e da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (SBHCI) em atividade no Estado do Rio Grande do Sul;

b) estimular o desenvolvimento da Cardiologia Intervencionista em alto nível científico e ético;

c) fomentar o intercâmbio com entidades congêneres;

d) organizar atividades científicas;

e) zelar e defender, com princípios éticos e morais, os interesses dos cardiologistas intervencionistas, em especial quanto ao aviltamento profissional e ideias e ações desagregadoras que venham a interferir nesta atividade.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 4º - O Departamento será constituído por sócios da SBC/RS e da SBHCI que, em particular, se dediquem à Cardiologia Intervencionista.
Parágrafo 1º - Os membros serão admitidos mediante solicitação de ingresso por escrito pela parte interessada.

Parágrafo 2º - A Diretoria instituirá uma anuidade correspondente a um terço do valor da anuidade da SBC/RS.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 5º - São direitos dos sócios:

a) participar das iniciativas do Departamento;

ou da Assembleia Geral, obedecendo normas que para isso são estipuladas neste Estatuto.

Art. 6º - São deveres dos sócios:

a) colaborar com as iniciativas do Departamento;

b) pagar as anuidades estabelecidas neste Estatuto;

c) colaborar e cumprir com as normas deste Estatuto, com as da SBC/RS e com as da SBHCI;

d) cumprir com as recomendações propostas pelo Departamento no que tange a princípios éticos, morais e à relação profissional do hemodinamicista com hospitais, clínicas e convênios..

Art. 7º - As solicitações e requerimentos para eliminação de sócios serão aprovadas em Assembleia Geral por maioria simples dos sócios presentes e protocoladas pela Diretoria.

Parágrafo único - Serão excluídos os sócios que infringirem o Estatuto da SBC/RS ou o Estatuto da SBHCI.

Art. 8º - Os sócios não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Departamento, ainda que no exercício de cargos de direção.

CAPÍTULO IV

Da administração

Art. 9º - O Departamento tem como órgãos decisórios:

a) a Diretoria

b) a Assembleia Geral

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 10º - A Diretoria é o órgão executivo do Departamento, competindo-lhe:

- a) organizar o programa científico anual;
- b) indicar "ad referendum" da Assembleia Geral, a melhor aplicação e o(s) estabelecimento(s) bancário(s) para o fundo de reserva do Departamento;
- c) apresentar sugestões às diretorias da SBC/RS e da SBHCI;
- d) outras atribuições especificadas neste Estatuto ou que lhe venham a ser determinadas pela Assembleia Geral do Departamento.

Art. 11º - A Diretoria será constituída de:

- a) Diretor
- b) Vice-diretor
- c) Secretário
- d) Tesoureiro

Art. 12º - O mandato da Diretoria será de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo único - Nenhum membro do Departamento poderá exercer mandato de Diretor por mais de quatro anos, mesmo que interruptos.

Art. 13º - A Diretoria não poderá transferir ou renunciar a direitos do Departamento, alienar bens ou hipotecá-los, sem o consentimento de dois terços dos sócios presentes em Assembleia Geral Extraordinária prévia e especificamente convocada para esta finalidade.

Art. 14º - A Diretoria poderá solicitar a colaboração material dos sócios sempre que houver necessidade, bem como sugerir modificações nos critérios de fixação da contribuição anual dos sócios, para deliberação da Assembleia Geral, sempre que a situação financeira do Departamento assim o exigir.

Art. 15º - As reuniões da Diretoria serão ordinárias e extraordinárias, e suas decisões serão válidas mediante o voto da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias serão mensais.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor ou quem estiver no exercício da Diretoria, ou ainda por requerimento de seis sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 16º - Compete ao Diretor:

- a) administrar o departamento juntamente com os demais membros da Diretoria;
- b) representar ativa e passivamente ao Departamento, em juízo ou fora dele;
- c) orientar a elaboração dos documentos do Departamento;
- d) empossar a Diretoria que lhe suceder;
- e) convocar e presidir as reuniões de diretoria, das assembleias ordinárias e das extraordinárias.

Art. 17º - Compete ao Vice-diretor:

- a) substituir o Diretor em seus impedimentos ou faltas;
- b) auxiliar e colaborar com o Diretor em todas as suas atribuições.

Art. 18º - Compete ao Secretário:

- a) substituir o Vice-diretor em seus impedimentos ou faltas;
- b) encarregar-se do expediente da secretaria, da correspondência e da redação de atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;
- c) organizar o plano e o regulamento das reuniões do Departamento;
- d) assinar a correspondência;
- e) organizar a ordem do dia de todas as sessões e reuniões do Departamento, em conjunto com o Diretor.

Art. 19º - Compete ao Tesoureiro:

- a) zelar pelas fontes de arrecadação do Departamento, cuidando das providências necessárias ou seu provimento, bem como das aplicações e empregos dos respectivos valores;
- b) depositar os fundos do Departamento em estabelecimento bancário previamente designado pela Diretoria;
- c) substituir o Secretário quando de sua ausência.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 20º - O Departamento de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista da SBC/RS terá um Conselho Fiscal constituído de três membros titulares e um

suplente, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de duração igual ao da Diretoria.

Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e dar parecer sobre as contas do Departamento;
- b) emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, sobre a previsão orçamentária;

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Fica franqueado ao Conselho Fiscal solicitar, se julgar necessário, o concurso de uma firma de auditoria e contábil, para apreciar as contas do Departamento.

CAPÍTULO VII

Das Comissões

Art. 22º - As comissões terão caráter permanente ou temporário.

Parágrafo único - As Comissões permanentes serão a Científica e a de Ética e Exercício Profissional; as temporárias, as que a Diretoria julgar necessárias, com tempo, duração e finalidades específicas.

Art. 23º - A Comissão Científica, além de seu Coordenador, será constituída por mais dois membros de diferentes serviços de hemodinâmica escolhidos pela Diretoria.

Art. 24º - A Comissão de Ética e Exercício Profissional, além de seu Coordenador, será constituída por mais dois membros de diferentes serviços de hemodinâmica, indicados pelo Diretor do Departamento e homologados e empossados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das Comissões

Art. 22º - As comissões terão caráter permanente ou temporário.

Parágrafo único - As Comissões permanentes serão a Científica e a de Ética e Exercício Profissional; as temporárias, as que a Diretoria julgar necessárias, com tempo, duração e finalidades específicas.

Art. 23º - A Comissão Científica, além de seu Coordenador, será constituída por mais dois membros de diferentes serviços de hemodinâmica escolhidos pela Diretoria.

Art. 24º - A Comissão de Ética e Exercício Profissional, além de seu Coordenador, será constituída por mais dois membros de diferentes serviços

de hemodinâmica, indicados pelo Diretor do Departamento e homologados e empossados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Da Assembleia dos sócios

Art. 25º - A Assembleia Geral será constituída de todos os sócios do Departamento.

Art. 26º - As sessões da Assembleia Geral serão ordinárias ou extraordinárias.
Parágrafo 1º - As sessões ordinárias realizar-se-ão por ocasião do Congresso da SBC/RS e durante o evento específico do Departamento a ser realizado no primeiro semestre de cada ano, com qualquer número de sócios presentes em segunda convocação.

Parágrafo 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor, na forma deste Estatuto, por instância de:

- a) decisão do próprio Diretor;
- b) requerimento de, no mínimo, um quarto dos sócios do Departamento, em pleno gozo de seus direitos, dirigido ao Diretor.

Parágrafo 3º - As sessões extraordinárias, com ordem do dia pré-fixada e que não poderá ser alterada, terão sua realização divulgada com pelo menos setenta e duas horas de antecedência, com indicação expressa da pauta a ser apreciada.

Parágrafo 4º - As sessões extraordinárias serão efetuadas com "quorum" equivalente a metade mais um do número de sócios do Departamento em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada, meia hora mais tarde.

Art. 27º - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria;
- b) votar ou modificar o Estatuto do Departamento;
- c) debater os assuntos constantes da ordem do dia;
- d) aprovar o relatório da Diretoria referente ao exercício findo;
- e) eleger nova Diretoria ou algum(ns) de seus membros em caso de demissão;
- f) deliberar sobre o fundo de reserva que venha a se constituir e sua respectiva aplicação;

g) aprovar os valores e eventuais modificações das anuidades e contribuições propostas pela Diretoria;

h) dissolver o Departamento, mediante decisão de pelo menos dois terços dos sócios;

Art. 28º - As deliberações das Assembleias Gerais, em sessões ordinárias ou extraordinárias, serão válidas quando aprovadas por metade mais um dos sócios presentes, salvo as disposições expressas em contrário neste Estatuto. Parágrafo único - Para exercício do direito de voto ou de ser votado, bem como para manifestações na Assembleia, deverá o sócio estar em pleno gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO IX

Das eleições

Art. 29º - As eleições para constituição da Diretoria serão realizadas a cada dois anos por ocasião do Congresso da SBC/RS.

Art. 30º - Com antecipação mínima de vinte e cinco dias da data determinada para as eleições, a Diretoria fará divulgar por escrito a ocorrência do pleito eleitoral.

Art. 31º - A inscrição de chapas e candidaturas será requerida por petição escrita ao Diretor, nominando os candidatos e respectivos cargos postulados, que deverão estar afixados na sede da SCGRS a partir de quarenta e oito horas da protocolização do requerimento e até a data das eleições. O prazo final para inscrições de chapas será de até quinze dias antes da data das eleições.

Art. 32º - A participação do sócio no processo eleitoral, seja para votar ou ser votado, é condicionada ao pleno gozo de seus direitos sociais, à quitação da anuidade e à condição de que não seja considerado inelegível pelo Estatuto da SBC/RS.

CAPÍTULO X

Do patrimônio

Art. 33º - O patrimônio do Departamento será formado pelas contribuições previstas neste Estatuto, por rendas decorrentes das atividades diversas previstas, bem como por doações. Parágrafo único - Os saldos que se verificarem anualmente serão levados ao fundo de reserva, cuja aplicação será resolvida em Assembleia Geral.

Art. 34º - Todos os recursos financeiros deverão ser aplicados integralmente para manutenção e desenvolvimento das finalidades do Departamento.

CAPÍTULO XI

Da dissolução

Art. 35º - O Departamento de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista da SBC/RS poderá ser dissolvido em qualquer época por deliberação de dois terços de seus sócios, tomada em Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim, na forma do Estatuto.

Art. 36º - Em caso de dissolução, a mesma Assembleia deliberará o destino que julgar conveniente ao patrimônio do Departamento.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Art. 37º - Este Estatuto só poderá ser modificado por decisão de dois terços dos sócios presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 38º - Para a eleição da primeira Diretoria, o requerido no Capítulo IX será dispensado, sendo este pleito coordenado por uma Comissão Eleitoral específica.

Art. 39º - Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados pela Assembléia Geral.